



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.05.19 APDy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 410/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.	Informação protegida
1.2.	
1.3.	
1.4.	
1.5.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de dois apartamentos, o primeiro com um quarto e capacidade para quatro pessoas e o segundo com um quarto e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-458 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Consta do registo na tipologia de moradia com um quarto e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-453 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, esclarecendo que a sua capacidade se encontrava correta. Após averiguar a sua resposta, foi detetado um registo incorreto da moradia e deu-se conhecimento, do mesmo, à Direção Regional do Turismo.

Alojamento 1.3.

Esta moradia consta do registo com dois quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada e ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-452 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção das irregularidades nas devidas plataformas.

Alojamento 1.4.

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem, com oito quartos e dezasseis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada e tipologia do alojamento, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-456 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email no dia 8 de julho, porém não procedeu à correção das irregularidades na devida plataforma.

Alojamento 1.5.

Trata-se de dois apartamentos, o primeiro com um quarto e capacidade para quatro pessoas e o segundo com dois quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-455 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, identificadas em 1.2., 1.3. e 1.5., conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/695, SAI-IRT/2019/650 e SAI-IRT/2019/743. O alojamento, identificado no ponto 1.4., não corrigiu a irregularidade detetada pelo que se propôs à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo, arquivando-se o presente procedimento, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/777.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 30 de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia